



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

## LEI N. 338 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas em eventos esportivos realizados no âmbito do município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

### PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Câmara Mun.  
no mural local e jornal Diário Oficial  
Edição 13 / 11 / 2024 pág. 03

Ricardo Dias de Pontes  
Secretaria - Câmara Mun. de Apiaí

**RICARDO DIAS DE PONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 55, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos vetados integralmente pelo Sr. Prefeito Municipal e derrubados pelo plenário.

**Art. 1º** Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal, bem como em eventos esportivos realizados em instalações públicas sob administração municipal.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, consideram-se eventos esportivos aqueles que envolvem competições, treinamentos, jogos recreativos, torneios e quaisquer outras atividades esportivas realizadas em quadras, campos, ginásios ou outras instalações esportivas municipais.

**Art. 2º** As entidades organizadoras de eventos esportivos não poderão incluir em seus editais de licitação ou contratos cláusulas que permitam a venda de bebidas alcoólicas durante o evento.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, em caso de primeira infração;
- II - multa no valor de 200 (duzentos) URF's (Unidade Fiscal de Referência) do Município de Apiaí, em caso de reincidência;
- III - o dobro da multa no caso de nova reincidência e perda da concessão, no caso de venda em estabelecimentos concedidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente, a ser designada pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei.

*R*

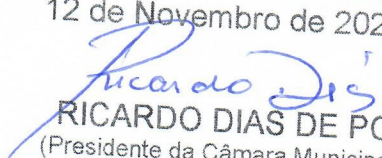


# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em  
12 de Novembro de 2024.

  
RICARDO DIAS DE PONTES  
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

ESTA LEI TEVE ORIGEM EM PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVIERA PEDROSO, PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO E SANDRO MÁRCIO COSMO.